



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



DECRETO Nº 2816, DE 11 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA QUARENTENA NESTA MUNICIPALIDADE VISANDO O COMBATE AO COVID - 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, pelos fundamentos a seguir expostos, Faz Saber que:

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo decretou a prorrogação da quarentena em todo Estado até o dia 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de São Paulo se manifestou pela impossibilidade de flexibilização dos Decretos Governamentais, enquanto perdurar a quarentena;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo determinou inúmeras medidas preventivas, visando a contenção do COVID-19, dentre estas a edição do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020; Decreto Estadual nº. 64.920 de 06 de abril de 2.020 e Decreto Estadual nº. 64.946 de 17 de abril de 2.020;

CONSIDERANDO a prorrogação das medidas de prevenção, mediante Decreto nº. 64.967, de 08 de maio de 2.020;

CONSIDERANDO por fim que é dever de todo administrador público promover medidas que visem preservar a saúde e integridade física de sua comunidade.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



DECRETA:

ARTIGO 1º. Ficam estendidos, até 31 de maio de 2020 os prazos estipulados no artigo 1º e 4º do Decreto n°. 2809 de 22 de abril de 2.020;

ARTIGO 2º. Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual n° 64.881, de 22 de março de 2020 e Decreto Municipal 2798 de 23 de março de 2.020, fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II - no interior de:

a) estabelecimentos que executem atividades essenciais, aos quais alude o § 1º do artigo 2º do Decreto Estadual n°. 64.881, de 22 de março de 2020, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei n° 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo: 1. na hipótese da alínea "a" do inciso II, do disposto na Lei federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; 2. na hipótese da alínea "b" do inciso II, do disposto na Lei n° 10.261, de 28 de outubro de 1968; 3. em todas as hipóteses, do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

VA



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



§ 2º - O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo.

ARTIGO 3º. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização decorrente do disposto no inciso I e na alínea "a" do inciso II do artigo 2º deste Decreto.

ARTIGO 4º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, no limite da lei.

ARTIGO 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M de Alvinlândia, 11 de maio de 2020.


Abigail Cateli Dias
Prefeita

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.


Alcídio Alves de Oliveira
Secretário da Administração